



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dona Luiza Távora		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dona Luiza Távora, em Quixeramobim, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova o curso de educação de jovens e adultos - Tempo de Avançar, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255678-5	PARECER Nº 0367/2002	APROVADO EM: 20.06.2002

I - RELATÓRIO

Maria Liduina da Silva Simão, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dona Luiza Távora, em Quixeramobim, mediante processo Nº 01255678-5, requer deste Conselho de Educação o recredenciamento da referida Instituição, a renovação de reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação do curso de educação de jovens e adultos.

A escola pertence à Rede Pública Estadual de Ensino, com Parecer Nº 1.054/95, deste Conselho.

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional: requerimento, certificado de reconhecimento emitido por este Conselho, fotografias das melhorias feitas no prédio, registro Nº 5.192 da secretária Maria Elisa Ferreira da Silva, mapas curriculares, relação dos professores com comprovantes de habilitação para o magistério, projeto de sala de leitura/multimeios com acervo bibliográfico, regimento escolar e ata de aprovação.

O regimento escolar merece correção na sua numeração: a partir do artigo 10, usar a numeração cardinal; no capítulo II, Do Regime Didático, o currículo, enquanto instrumentação da cidadania democrática, deve contemplar conteúdos e estratégias de aprendizagem que capacitem o ser humano para a realização de atividades que envolvam o processo de conhecimento.

É no contexto da educação básica que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina a construção do currículo, no ensino fundamental, destinando-se à formação geral do educando e assegurando a este as finalidades propostas em lei, comuns a todo cidadão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0367/2002

Estas são as questões consideradas centrais para a compreensão da nova proposta curricular. As informações apresentadas tem por objetivo sugerir discussão entre os educadores com base nos artigos 26 a 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigos 85 a 96 do regimento escolar.

O projeto de multimeios identifica o comprometimento da unidade escolar em desenvolver um trabalho pedagógico, dentro de uma ampla função em estimular o gosto pela leitura, utilizando a literatura e o prazer artístico literário.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei Nº 9.394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I...

II...

III...

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Quanto ao curso de educação de jovens e adultos - Tempo de Avançar, que a escola vem oferecendo, está em conformidade com os artigos 37 e 38 da lei acima citada e com as diretrizes da Secretaria de Educação deste Estado.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dona Luiza Távora, em Quixeramobim, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação do curso de educação de jovens e adultos - Tempo de Avançar, com vigência até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0367/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0367/2002
SPU	Nº	01255678-5
APROVADO	EM:	20.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC